

ACORDO COLETIVO PARCIAL DE TRABALHO

Acordo Coletivo Parcial de Trabalho, que celebram, de um lado, como empregadora, a **NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea – NAV Brasil**, por seus Diretores Executivos, e, de outro, representando a categoria profissional, o **Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Proteção ao Voo – SNTPV**, por seu Presidente, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a data-base da categoria profissional representada pelo SNTPV é 1º de maio, sendo este um fato incontroverso entre as partes;

CONSIDERANDO que está em curso negociação coletiva entre as partes para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025;

CONSIDERANDO decisão do STF, ao julgar a ADPF 323, no sentido de que normas coletivas expiradas só podem ser mantidas com nova negociação;

ESTIPULAM AS PARTES, as seguintes cláusulas coletivas:

CLÁUSULA 1ª. Fica assegurada a manutenção da data-base da categoria em 1º de maio, independentemente do tempo que durar as negociações coletivas para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025.

CLÁUSULA 2ª. As condições, benefícios e vantagens, que vierem a ser estipulados pelas partes em Acordo Coletivo de Trabalho, conforme previsto na Cláusula 1ª, retroagirão a 1º de maio de 2023 (data-base).

CLÁUSULA 3ª. Até à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho relativo ao período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025, ficam mantidas todas as condições, benefícios e vantagens oriundos ou decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho atualmente vigente aplicável aos empregados da NAV Brasil (ACT 2021/2023), com vigência prevista para expirar em 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA 4ª. O processo negocial entre as partes será regido pelos seguintes princípios:

- I. Boa-fé;
- II. Acesso às informações relativas ao desempenho e situação patrimonial, econômico-financeira, efetivo, remuneração, condições de trabalho e novas tecnologias, e quaisquer outras que sirvam de argumento às partes no decorrer das negociações, na forma da lei;
- III. Negociação Permanente;
- IV. Autonomia plena do processo negocial, inclusive na formalização do pacto coletivo resultante;
- V. Liberdade de Reunião e de Organização Sindical.

Parágrafo único. As reuniões de negociação coletiva serão registradas em ata, a qual

contemplará as posições de ambos os lados em negociação, a propósito dos temas tratados em cada sessão negocial correspondente, desde que cada lado apresente a respectiva formulação redacional em 48 horas do término do evento.

CLÁUSULA 5ª. O presente Acordo Coletivo Parcial de Trabalho terá duração de três meses, de 1º de maio de 2023 a 31 de julho de 2023, podendo as partes, em comum acordo, prorrogá-lo uma vez, por igual período.

Rio de Janeiro, ... de abril de 2023.

Pela **NAV Brasil**

Pelo **SNTPV**

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
Diretor-Presidente

LUIZ CARLOS EVANGELISTA
Presidente

CARLOS ROBERTO SANTOS
Diretor de Administração

MAIS UM DIRETOR SNTPV
Diretor

MARCELO MORAES DE OLIVEIRA
Diretor de Serviços